



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

## LEI N.º 1.898, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

**“Dispõe sobre o valor mínimo para a realização da cobrança de dívida ativa da fazenda pública municipal, por meio de execução fiscal e dá outras providências.”**

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais) o valor mínimo para a realização da cobrança de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal através de Execução Fiscal, reajustáveis anualmente mediante Decreto, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**Art. 2º** - Poderão ser extintos, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em homenagem aos princípios da economia, celeridade e eficiência da Administração Pública.

§ 1º - Os autos de execução a que se refere este artigo serão extintos e arquivados, com fundamento na presente legislação municipal, devidamente apresentada no Cartório de Execução Fiscal.

§ 2º - No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma prevista no artigo 28 da Lei Federal nº. 6.830 de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no artigo 1º da presente lei, será considerada a soma dos débitos consolidados de todas as inscrições reunidas.

**Art. 3º** - Os valores de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), ainda não objeto do ajuizamento de Execução Fiscal, serão cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Art. 4º** - A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora, nem elide a exigência de pagamento dos débitos oriundos da Dívida Ativa, na via administrativa, perante a Fazenda Municipal de Monteiro Lobato/SP.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer que:

I – seja efetuado o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa;

II – sejam fornecidas aos órgãos de proteção ao crédito informações a respeito dos créditos da Fazenda Pública Municipal inscritos na dívida ativa.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal promoverá ações e programas de incentivo ao parcelamento administrativo dos débitos, no desiderato de desobstruir o Poder Judiciário e dar maior celeridade no recebimento da dívida ativa, atendendo aos ditames da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 20 de setembro de 2023.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

  
**ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração